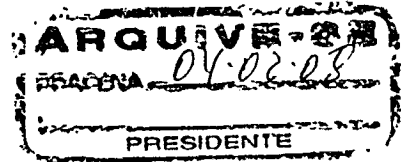




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



FL. N° 19
PROC. N° PL 113/07
2

LEI N° 3.535 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir e conceder gratificação aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, desde que assíduos e lotados no PAM - Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder gratificação denominada Gratificação por Local de Exercício - GLE, com periodicidade mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais e aos servidores públicos estaduais cedidos ao Município em razão da Municipalização da Saúde, lotados no PAM - Pronto Atendimento Municipal, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico mensal, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

I - estejam efetivamente exercendo suas funções no PAM - Pronto Atendimento Municipal;

II - possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal;

Artigo 2º - O pagamento da Gratificação por Local de Exercício - GLE, não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5(cinco) dias.

Artigo 3º - A média da gratificação será incluída no pagamento do décimo terceiro salário.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, exceto na verba mencionada no "caput".

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de dezembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

665054099
PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
R. LIMA 07/10/2008 08:52 000054099

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada